



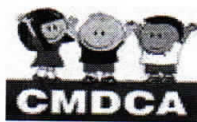
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PADRE BERNARDO-GOIAS**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL designada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/PADRE BERNARDO-GO para organizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em consonância com a Lei Municipal N.º 1.017, de 29 de maio de 2015, com o Edital de Convocação e das Resoluções N.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Resolução n.º 01 de 04 de abril de 2023, expedidas pelo CMDCA/PADRE BERNARDO-GO, TORNA PÚBLICO e a quem possa interessar a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS**, para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselheiros Tutelares, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.

Nº da inscrição	Nome do candidato (A)
01	DION KUESTER RODRIGUES MONTEIRO
02	IRÍS DE CASSIA FERREIRA SOARES
03	SARA MASCARENHAS LUSTOSA CUNHA
04	ABIMAELE LEITE LIBÓRIO
06	LUCILENE NUNES VIANNA
07	MARINES PEREIRA DOS REIS DE ARAÚJO
08	WILSON MARTINS MONTEIRO
11	GLAUCIANE GOMES DO CARMO
12	MAYARA DE QUEIROZ VIDAL DE NEGREIRO
13	ALBERTO EUSTÁQUIO DA SILVA
14	SILAS MARQUES DA SILVA JUNIOR
16	MARIA APARECIDA GAMA MEIRELES
17	ELIAS TORRES DOS SANTOS
18	ATILA CUNHA DE OLIVEIRA
19	JORGE LUIZ LOPES FERREIRA
21	MARIA CLEIDE CARDOSO MENDONÇA SOARES
22	KELI VIEIRA CAMPELO
23	TAIZA FERNANDES DA SILVA
24	EDICARLOS ALVES DA SILVA
29	JOSE NILO PEREIRA PORTO
30	CÉLIA IVONE VAZ FEITOSA

**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Data 18/08/2023  
Antonio Teles Figueiredo  
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**FICA AUTORIZADA APARTIR DO DIA 22/08/2023 A PROPAGANDA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, APROVADO NA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS A SEGUIR, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

Data 18 / 08 / 2023

Antonio Jesus de  
Faria

Art.62. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art.63. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art.64 – Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

Art.65. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Padre Bernardo - GO, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art.66. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I – propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, “outdoors”, luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas<sup>2</sup> ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Município de Padre Bernardo - GO, empresas privadas ou pelos partidos;

IV – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

V – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VI – a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento;

VII – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art.67. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (Vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de

**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Data 18 / 08 / 2023  
Antonio Teles Figueiredo  
Presidente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

Art.68. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cassação da candidatura.

Art.69. É vedado aos órgãos da administração pública, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art.70. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Padre Bernardo - GO sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art.71. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, informará, por meio do telefone e do e-mail constante do Requerimento de Registro de Candidatura, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento.

Art.72. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município.

Art.73. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Data 18 / 08 / 2023  
Antonio Teles Figueiredo  
Presidente



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.74. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 3 (três) dias contados da notificação.

Art.75. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

Art.76. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Art.77. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art.78. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.79. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art.80. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do TSE. Tribunal Superior Eleitoral.

**LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPALIZADA ALFREDO NASSER**

**HORÁRIO: 8:00 ÀS 17:00 HORAS**

**DATA: 01 DE OUTUBRO 2023**

**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Data 18 / 08 / 2023  
Antonio Teles Figueiredo  
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PADRE BERNARDO aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Nayane Cavalcante de Santana \_\_\_\_\_

Iana Almeida Lima Iana Almeida Lima

Werica Sara dos Santos Werica Sara dos Santos

Antônio Teles Figueredo Antônio Teles Figueredo

**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Data 18 / 08 / 2023  
Antônio Teles Figueredo  
Presidente

Padre Bernardo 18 de agosto de 2023